Guia Institucional de Procedimentos e Parcerias do IF Baiano

SALVADOR
2021

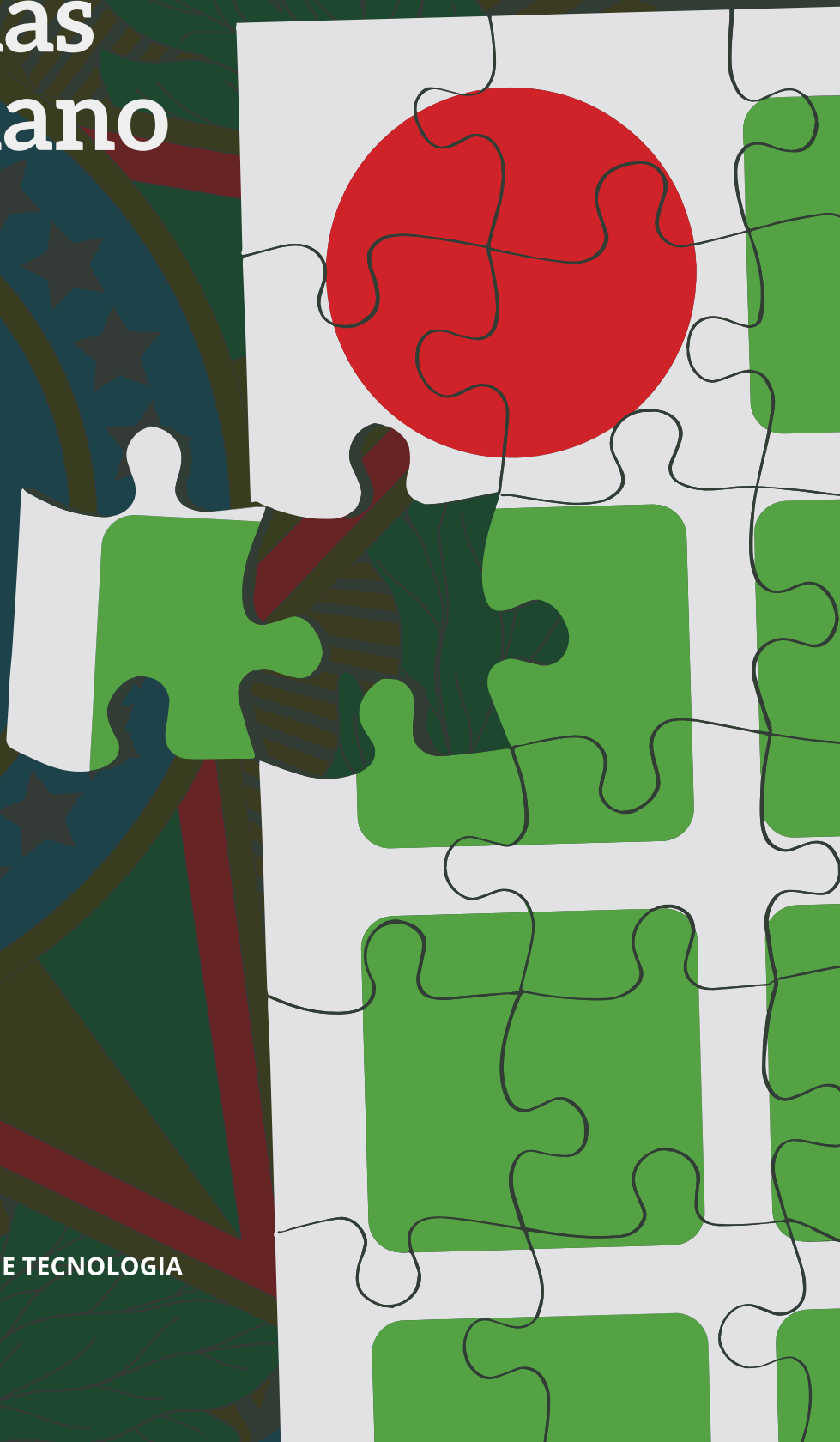

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Baiano

Equipe

Hildonice de Souza Batista

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Priscila Coutinho Miranda

COORDENADORA GERAL DE PARCERIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Mateus Melo da Silva

ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Caroline Tourinho Matos

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Apresentação

Este Guia tem como objetivo orientar servidores e servidoras e a comunidade externa ao IF Baiano sobre os procedimentos para seleção, formalização, celebração, acompanhamento, execução, fiscalização e finalização de parcerias institucionais de modo a atender a legislação vigente no que tange aos convênios e aos acordos de cooperação técnica, expondo, além dos conceitos, também os modelos de documentos destinados aos interessados(as), orientando os acordos celebrados entre o IF Baiano e o ambiente produtivo externo.

Espera-se que este guia seja uma fonte de consulta e que possa contribuir efetivamente para o esclarecimento quanto aos procedimentos no que concerne às parcerias institucionais no IF Baiano.

Salvador, 11 de agosto de 2021

Sumário

1. Apresentação do IF Baiano
2. Parcerias: para que e por quê?
3. Conceitos
4. Fundação de Apoio e relações institucionais
5. Seleção de Instituições para celebração de parcerias institucionais com o IF Baiano
5.1. Do Chamamento Público
5.1.1 A obrigatoriedade de realização de chamamento público
5.1.2 A Dispensa de chamamento público
5.1.3 A hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público
5.1.4 O edital de chamamento público
5.1.5 A comissão de seleção do chamamento público
5.1.6 Julgamento das Propostas
5.1.7 Regularidades da Organização da Sociedade Civil para formalizar parceria com o IF Baiano
6. Celebração das parcerias no IF Baiano
6.1 Requisitos, Documentos e fluxo para Celebração de Parcerias no IF Baiano
6.2 Sistema Suap e seu funcionamento
6.3 Indicadores Institucionais
7. A importância da capacitação dos servidores (as) do IF Baiano
8. Execução das Parcerias no IF Baiano
8.1. Monitoramento e Avaliação
8.2 Relatório Técnico
9. A Prestação de Contas
9.1 Instrumentos e documentos para a Prestação de Contas
9.1.1 Prestação de Contas Parcial
9.1.2 Análise da Prestação de Contas Final
9.2 Apresentação da Prestação de Contas
10. Transparência e divulgação das ações e Parcerias
11. Fundamentos Básicos
11.1 Considerações sobre o Plano de Trabalho
12. Referências

1. APRESENTAÇÃO DO IF BAIANO

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) foi criada por meio da Lei Federal nº 11.892/2008 e sua missão é ofertar educação profissional, científica e tecnológica pública, gratuita e de excelência em diferentes níveis e modalidades, voltada ao desenvolvimento humano, social, econômico, cultural, tecnológico e científico de todos (as), em diferentes regiões da Bahia e do Brasil. A RFEPCT constitui-se, nacional e internacionalmente, como instituição de referência em educação, especialmente no que se refere à formação de professores (as), principalmente por meio dos cursos de Licenciatura, na educação de jovens e de adultos (as) e ao desenvolvimento de tecnologias agrárias e ambientais.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos didático-pedagógico, técnico e tecnológico. A origem do IF Baiano remonta ao século XIX, com as escolas agrícolas na Bahia. Esta instituição atualmente se encontra distribuída por 19 territórios de identidade do Estado da Bahia, sendo considerada uma instituição eminentemente agrícola.

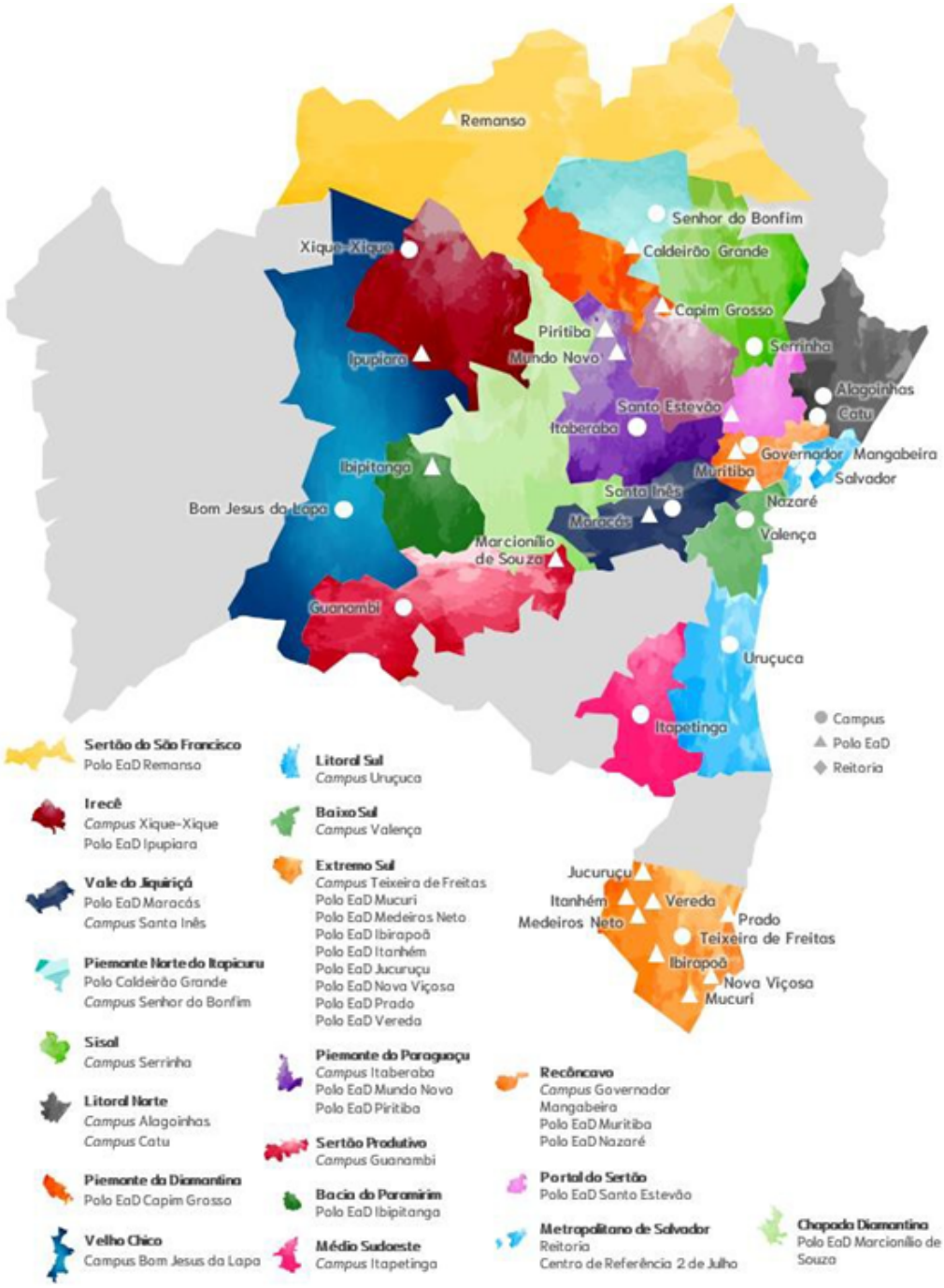

Em seu trabalho de construção de educação profissional, científica e tecnológica (EPCT), o IF Baiano pauta-se na execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e desenvolvimento institucional e regional, valorizando a formação humanística e o fortalecimento dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais, regionais, nacionais e internacionais.

2. PARCERIAS: POR QUE E PARA QUÊ?

É por meio da cooperação que as instituições de ensino avançam nas suas missões e no seu planejamento institucional. Com o propósito de viabilizar o desenvolvimento econômico ou social de um determinado grupo ou território, busca-se, com as parcerias institucionais, alternativas e meios para a resolução de problemas comuns, de cunho social e econômico, ambiental e cultural para a promoção, colaboração e a troca de conhecimento entre os partícipes.

As parcerias no IF Baiano formam um sistema cooperativo entre a União e entidades governamentais ou não para a execução de ações em que haja reciprocidade de interesses. As parcerias são, ainda, formas de estabelecer relações com a comunidade externa, fomentando a missão do IF Baiano no que diz respeito à qualidade da educação por meio de ações no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da internacionalização e do desenvolvimento institucional, bem como na área administrativa, com a finalidade de melhoria dos processos e infraestrutura.

Por se tratar de uma instituição de educação, eminentemente agrícola, o IF Baiano pode contribuir com territórios onde seus *campi* estão presentes, com diversas frentes de parcerias com instituições de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação tecnológica, de grupos produtivos de agricultores (as) familiares, do agronegócio e do desenvolvimento do setor produtivo como um todo no âmbito, tanto nacional como internacionalmente.

Articulando esforços de governos, das instituições de ensino, das entidades dos setores produtivos e da sociedade civil organizada, as parcerias são instrumentos importantes que podem ser utilizados para o fortalecimento do processo de aprendizagem. Neste contexto, o IF Baiano, bem como a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), podem assumir papéis centrais e estratégicos na construção de parcerias e na atuação incisiva no desenvolvimento institucional a nível nacional e internacional.

Por isso, é importante que todos(as) os(as) servidores(as) e a comunidade externa ao IF Baiano tenham conhecimento sobre como formalizar uma parceria do seu início à sua conclusão. É necessário que se saiba a importância de se identificar a relevância da parceria para o nosso IF Baiano, seus objetos, o papel dos diversos partícipes, a elaboração do plano de trabalho, sua natureza jurídica, a avaliação, o monitoramento, a prestação de contas, transparência e divulgação dos resultados, bem como a possibilidade de envolvimento de transferência de recursos financeiros, dentre outras. Essas são algumas informações determinantes para indicação dos instrumentos jurídicos mais adequados e necessárias para o estabelecimento de acordos entre o IF Baiano e as instituições com ou sem fins lucrativos, sejam elas nacionais ou internacionais.

Neste sentido, tendo em vista o contexto de crise econômica e da política de contingenciamento do orçamento público, bem como do contexto da crise sanitária que assola o país e o mundo, torna-se fundamental encontrar modalidades de parcerias para o fomento de ações que promovam o desenvolvimento do IF Baiano e dos territórios nos quais esta instituição está inserida.

Convidamos, assim, toda a comunidade do IF Baiano para que, junto com as instituições externas, locais, estaduais, nacionais e internacionais, construam ações, projetos e propostas para contribuir com a interação de toda a comunidade acadêmica (estudantes, servidores (as)) com o ambiente produtivo externo.

3. CONCEITOS

PARCERIAS INSTITUCIONAIS

A Parceria é um ajuste em que duas ou mais partes estabelecem um acordo para atingir interesses comuns. As partes desse acordo podem ser sujeitos públicos ou instituições/organizações com ou sem fins lucrativos. As parcerias são, ainda, maneiras de estabelecer relações com a comunidade externa, fortalecendo a missão do IF Baiano no que concerne à qualidade da educação por meio de ações no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como na área administrativa com a finalidade de melhoria dos processos e infraestrutura.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O acordo de cooperação é um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

TERMO DE FOMENTO

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento de parcerias destinado à consecução de finalidades de interesse público, propostas pelas organizações da sociedade civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros públicos.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Procedimento destinado a selecionar a Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, em cujo procedimento se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Fomento ou Colaboração instituída por decreto da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Órgão colegiado, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, instituído por decreto da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

GESTOR

Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de execução, controle e fiscalização.

FUNDAÇÃO DE APOIO

Fundação pública de direito privado com a função de apoiar programas e projetos voltados ao desenvolvimento do ente público apoiado, incluindo programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), internacionalização e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses programas e projetos. Para atuar junto ao IF Baiano, a fundação de apoio deve estar devidamente credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme estabelecido na Resolução CONSUP nº 104/2020 e nas legislações vigentes.

4. AS FUNDAÇÕES DE APOIO E AS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Como se dá a relação das fundações de apoio com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)?

A relação das fundações de apoio com as IFES está reconhecida e regulamentada pela Lei Federal nº. 8.958/1994, alterada pela Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013.

De acordo com o Artigo 1º da Lei 8.958/94 as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive quanto à gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

O IF Baiano atualmente possui relação com uma fundação de apoio devidamente registrada e habilitada junto ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, para dar suporte especializado e restrito na execução de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, com e sem repasses de recursos financeiros, por meio da formalização de parceria, convênios ou contratos, inclusive para realizar a gestão administrativa e financeira desses programas e projetos no âmbito do IF Baiano em todo o território nacional.

5. SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA CELEBRAR PARCERIAS COM O IF BAIANO

5.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento público é um procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Art. 2º. XII, Lei nº 13.019/2014).

5.1.1. A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o chamamento público para a seleção de organizações da sociedade civil.

A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014. O chamamento público deve orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

5.1.2. A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial (Art.29, Lei nº 13.019/2014).

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (Arts. 31 e 32, Lei nº 13.019/2014).

5.1.3. A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Na hipótese em que o administrador público atesta a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou da possibilidade das metas serem atingidas por uma única entidade específica.

Essa inexigibilidade se dá especialmente quando: a) O objeto da parceria for incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou b) A parceria decorrer de transferência autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Casos em que o órgão público pode realizar uma parceria diretamente com uma organização da sociedade civil, sem que tenha que realizar um chamamento público:

Primeiro: urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias. A segunda exceção para o processo seletivo se caracteriza: casos de guerra, calamidade pública, grave

perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social. A terceira hipótese dar-se-á nas parcerias relacionadas aos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, pois, nesses casos, a identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira compromete o sigilo necessário à efetividade do programa de proteção. Por fim, também são excetuados os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Art. 30, Lei nº 13.019/2015).

Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.204/2015, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público (Art. 32, Lei nº 13.204/2015).

Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública (Art. 32, § 1o , Lei nº 13.204/2015).

5.1.4. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. nº 26, Lei nº 13.204/2015). O modelo de edital encontra-se no Anexo I.

O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I. a programação orçamentária;
II. o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III. a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV. as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V. o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI. a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;
VII. a minuta do instrumento de parceria;
VIII. as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX. as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

5.1.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A comissão de seleção deverá observar os princípios da impessoalidade e da não discriminação, buscando, assim, a adequabilidade dos méritos dos projetos aos termos do edital. Será impedida de participar da comissão de seleção a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público ou, se sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12. 813, de 16 de maio de 2013.

Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído. A declaração de impedimento do membro da Comissão de Seleção não irá atrapalhar a parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou entidade pública federal. De acordo com a Lei Federal n° 13.019/2014 devem ser observadas algumas fases que compõem o processo de seleção até a celebração da parceria.

5.1.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O prazo para apresentação de propostas será de, no mínimo, (30) trinta dias, contados da data de publicação do edital.

Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela, imediatamente, mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desclassificada.

Caso a OSC convidada, nos termos do parágrafo anterior, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14.

Nos casos em que o projeto seja financiado com os recursos provenientes dos fundos, o chamamento público poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/14.

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação pelos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos.

A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento, em página do sítio oficial da administração pública, no endereço (www.ifbaiano.edu.br).

5.1.7. REGULARIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAR PARCERIA COM O IF BAIANO

Conforme o Art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração das parcerias com o IF Baiano, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos à Administração Pública.

6. CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS NO IF BAIANO

6.1. REQUISITOS, DOCUMENTOS E FLUXO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS NO IF BAIANO

As diretrizes para celebrar as parcerias no IF Baiano estão dispostas na Instrução Normativa 29/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 18 de junho de 2020. Os *campi*, as pró-reitorias e as diretorias sistêmicas deverão cumprir com as normativas institucionais, bem como a legislação atinente às parcerias e aos acordos institucionais.

Para a formalização das parcerias institucionais no IF Baiano, estarão envolvidos os (as) Servidores (as) Proponentes, os NUPPIs, as Direções dos *campi* ou Pró-reitorias ou Diretorias Sistêmicas, as Áreas Técnicas, a Procuradoria Federal, Gabinete do Reitor e o Setor e Portarias e os fluxos estão detalhados na imagem a seguir:

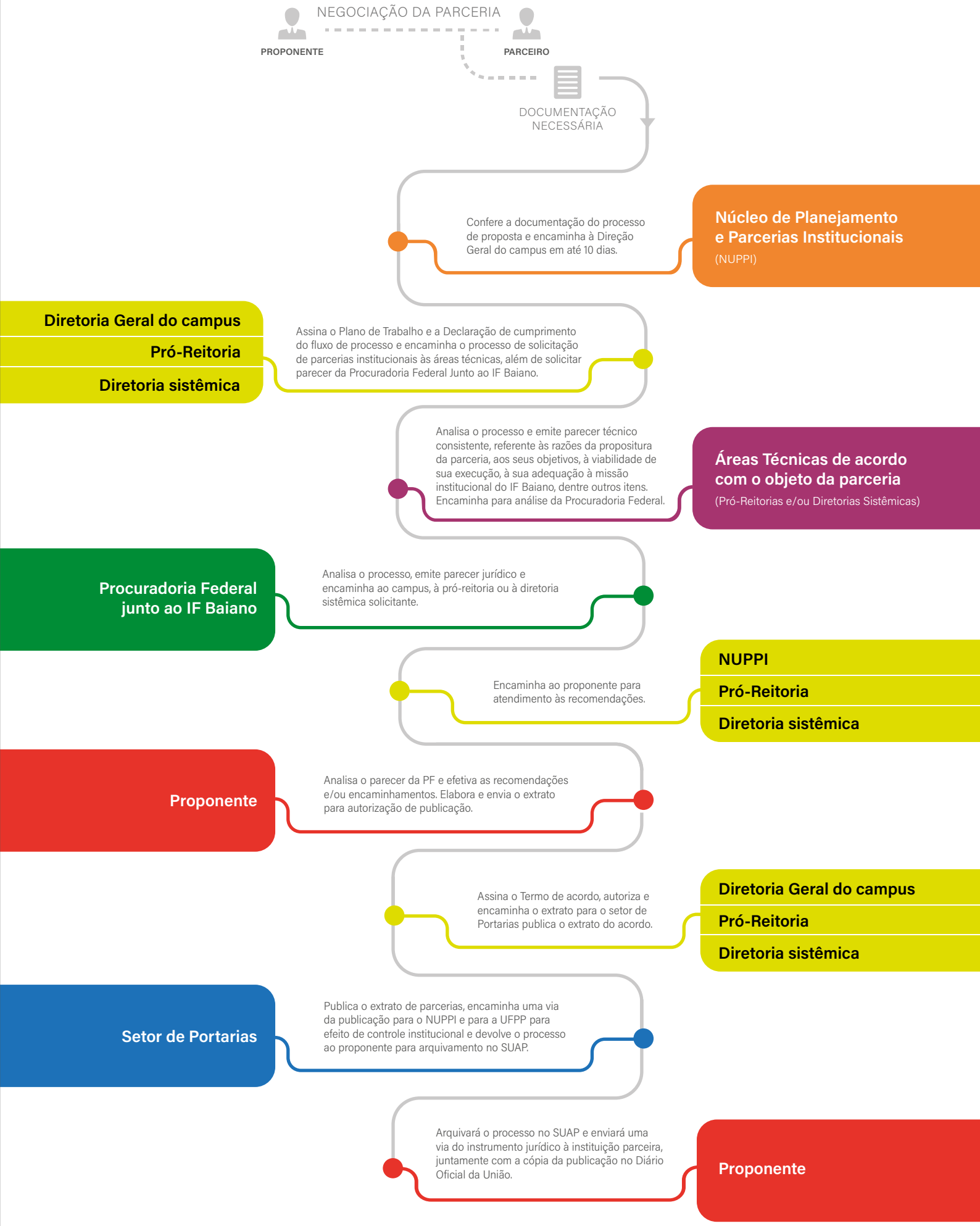
NEGOCIAÇÃO DA PARCERIA
PROPONENTE
PARCEIRO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Confere a documentação do processo de proposta e encaminha à Direção Geral do campus em até 10 dias.
Núcleo de Planejamento e Parcerias Institucionais
(NUPPI)
Diretoria Geral do campus
Pró-Reitoria
Diretoria sistêmica
Assina o Plano de Trabalho e a Declaração de cumprimento do fluxo de processo e encaminha o processo de solicitação de parcerias institucionais às áreas técnicas, além de solicitar parecer da Procuradoria Federal Junto ao IF Baiano.
Analisa o processo e emite parecer técnico consistente, referente às razões da propositura da parceria, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução, à sua adequação à missão institucional do IF Baiano, dentre outros itens. Encaminha para análise da Procuradoria Federal.
Áreas Técnicas de acordo com o objeto da parceria
(Pró-Reitorias e/ou Diretorias Sistêmicas)
Procuradoria Federal junto ao IF Baiano
Analisa o processo, emite parecer jurídico e encaminha ao campus, à pró-reitoria ou à diretoria sistêmica solicitante.
Encaminha ao proponente para atendimento às recomendações.
NUPPI
Pró-Reitoria
Diretoria sistêmica
Proponente
Analisa o parecer da PF e efetiva as recomendações e/ou encaminhamentos. Elabora e envia o extrato para autorização de publicação.
Assina o Termo de acordo, autoriza e encaminha o extrato para o setor de Portarias publica o extrato do acordo.
Diretoria Geral do campus
Pró-Reitoria
Diretoria sistêmica
Setor de Portarias
Publica o extrato de parcerias, encaminha uma via da publicação para o NUPPI e para a UFPP para efeito de controle institucional e devolve o processo ao proponente para arquivamento no SUAP.
Arquivará o processo no SUAP e enviará uma via do instrumento jurídico à instituição parceira, juntamente com a cópia da publicação no Diário Oficial da União.
Proponente

6.1.2. QUAL O PAPEL DE CADA SERVIDOR(A) E SETOR NA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS?

6.1.2.1. Servidor (a) proponente:

Proponente

- Negociar a parceria
- Elaborar plano de trabalho
- Abrir e instruir o processo
- Elabora extrato para publicação
- Avaliar resultados da parceria

I. negociar a parceria junto à organização ou instituição parceira;
II. elaborar plano de trabalho (de ensino, de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento institucional) definindo as ações, as obrigações e as formas de participação do IF Baiano e da organização ou instituição parceira;
III. abrir processo e instruí-lo, podendo ter, em anexo, uma minuta de convênio ou de outro instrumento jurídico proposto pela organização ou instituição parceira;
IV. quando a proposta tiver origem no *campus*, o(a) proponente deverá encaminhar o processo ao Núcleo de Planejamento e Parcerias Institucionais (NUPPI), que o conferirá e o encaminhará à Direção Geral;
V. quando a proposta tiver origem na Reitoria do IF Baiano, o(a) proponente deverá encaminhar o processo à pró-reitoria ou à diretoria sistêmica responsável, para anuência e encaminhamento às áreas técnicas do IF Baiano;
VI. elabora e envia ao Diretor(a) Geral ou Pró-reitor(a) ou Diretor(a) Sistêmico(a) o extrato para autorização de publicação, quando a parceria não envolver recurso;
VII. produzir relatório de avaliação de resultados ao final da parceria. Parágrafo único. Entende-se por proponente o(a) servidor(a) ou o órgão do IF Baiano que der origem à demanda.

6.1.2.2. Núcleo de Planejamento e Parcerias Institucionais (NUPPI) nos *campi*:

Núcleo de Planejamento e Parcerias Institucionais

- ✔ Orientar o(a) proponente
- ✔ Conferir a documentação do processo de parceria
- ✔ Acompanhar os prazos de início e término da parceria

I. orientar o(a) proponente na instrução do processo para a formalização de parcerias institucionais no IF Baiano;

II. verificar se o processo de solicitação de parceria está em conformidade com as diretrizes institucionais;

III. conferir a documentação do processo de proposta de parceria, devolvendo-o para adequação, quando necessário;

IV. encaminhar o processo à Direção Geral do *campus*, em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir do seu recebimento;

V. acompanhar os prazos de início e de término das parcerias;

VI. orientar o(a) proponente da parceria sobre o interesse na aditivação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o final do termo da parceria;

6.1.2.3. Direção Geral do *campus*, quando a proposta for elaborada nas Unidades:

Direção Geral do campus

- Emitir ofício para celebração da parceria
- Assinar o plano de trabalho
- Declarar o cumprimento dos trâmites do processo
- Encaminhar a solicitação de parceria às áreas técnicas para análise
- Solicitar parecer da Procuradoria Federal do IF Baiano
- Assinar o termo de acordo
- Providenciar a assinatura dos partícipes externos
- Encaminhar o processo ao Setor do Portarias

I. emitir ofício com a solicitação, a justificativa e a anuência para a celebração da parceria com a instituição ou organização;
II. assinar o plano de trabalho;
III. emitir declaração informando que todos os trâmites do processo foram cumpridos e que toda a comprovação documental exigida foi anexada, não havendo pendências e impedimentos legais que obstem a sua propositura;
IV. encaminhar processo de solicitação de parcerias institucionais às áreas técnicas do IF Baiano, para análise e emissão de parecer técnico;
V. solicitar parecer da Procuradoria Federal do IF Baiano e, quando a proposta envolver a transferência de recursos financeiros, o parecer da Procuradoria Federal deve ser solicitado via Gabinete do(a) reitor(a);
VI. receber o processo da Procuradoria Federal e encaminhá-lo ao(à) proponente, para serem feitas as adequações necessárias;
VII. assinar o termo de acordo;
VIII. providenciar a assinatura dos partícipes externos ao IF Baiano;
IX. receber o Termo de Acordo assinado pela instituição ou organização parceira;
X. autorizar e encaminhar o processo para o setor de Portarias para publicação do extrato no Diário Oficial da União, quando não envolver transferência de recursos financeiros;
XI. ao final da parceria, receber o relatório do(a) coordenador(a) e encaminhá-lo aos setores responsáveis e relacionados à parceria no *campus*.

6.1.2.4. Pró-reitor(a) ou Diretor(a) Sistêmico quando a proposta for elaborada na Reitoria e não envolver transfência de recursos:

I. emitir ofício com a solicitação, a justificativa e a anuência para a celebração da parceria com a instituição ou organização;
II. emitir declaração informando que todos os trâmites do processo foram cumpridos e que toda a comprovação documental exigida foi anexada, não havendo pendências e/ou impedimentos legais que obstem a sua propositura;
III. encaminhar processo de solicitação de parcerias institucionais às áreas técnicas do IF Baiano para análise e parecer técnico;
IV. solicitar parecer da Procuradoria Federal do IF Baiano e, quando a proposta envolver a transferência de recursos financeiros, o parecer da Procuradoria Federal deve ser solicitado via Gabinete do(a) reitor(a);
V. receber o processo da Procuradoria Federal e encaminhá-lo ao(à) proponente para atendimento às recomendações;
VI. providenciar a assinatura dos partícipes externos ao IF Baiano;
VII. receber o Termo de Acordo assinado pela instituição ou organização parceira;
VIII. autorizar e encaminhar o processo para o setor de Portarias para publicação do extrato do termo da parceria no Diário Oficial da União, quando não envolver transferência de recursos financeiros;
IX. ao final da parceria, receber o relatório do(a) coordenador(a) e encaminhá-lo aos setores responsáveis e relacionados à parceria, com cópia para a PRODIN/COPIN. Parágrafo único. O(A) pró-reitor(a) ou o diretor(a) sistêmico(a) poderá solicitar manifestação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, quando houver a utilização de recursos, a fim de verificar a viabilidade de execução do objeto da parceria.

6.1.2.5. Áreas Técnicas:

Analisar o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse de ambas as partes, a viabilidade de sua execução, a verificação do cronograma de desembolso, a descrição dos meios e dos procedimentos disponíveis para a fiscalização da parceria, a designação da parceria e a designação da comissão de monitoramento e de avaliação da parceria.

6.1.2.6. Procuradoria Federal:

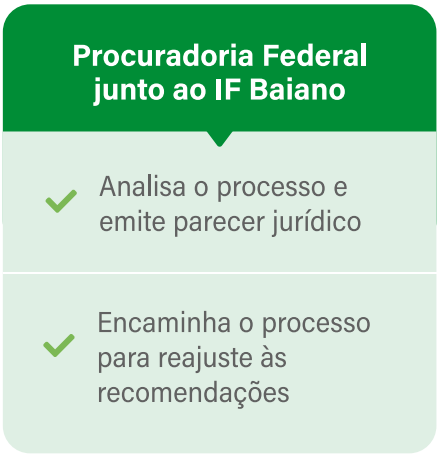

I. analisar o processo e emitir parecer jurídico;
II. encaminhar o processo à Direção Geral, à pró-reitoria ou à diretoria sistêmica solicitante, para atendimento às recomendações.

6.1.2.7. Gabinete do(a) Reitor(a), parcerias que envolvem transferência de recursos:

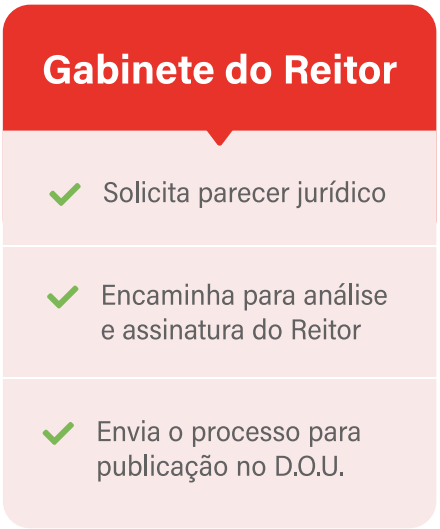

I. solicitar parecer jurídico;
II. encaminhar para análise e assinatura do(a) reitor(a) após atendimento das áreas técnicas e jurídica;
III. enviar o processo ao Setor de Portarias para publicação do extrato do termo da parceria no Diário Oficial da União.

6.1.2.8. Setor de Portarias e Publicações:

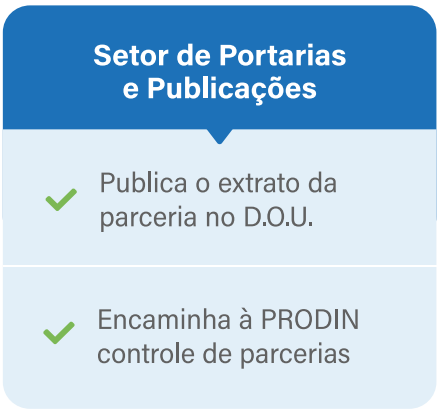

I. publicar o extrato do termo da parceria no Diário Oficial da União;
II. encaminhar o processo ao Diretor(a) Geral ou Pró-reitor(a) ou Diretor(a) Sistêmico(a) para arquivamento;
III. enviar o extrato publicado à Prodin para controle de parcerias.

6.1.2.9. Coordenador da Parceria:

Coordenador(a) da parceria

- ✓ busca parcerias para projetos com diferentes segmentos da sociedade
- ✓ promove projetos institucionais
- ✓ promove estratégias de captação de recursos externos

I. realizar a comunicação com os diferentes segmentos da sociedade, buscando parcerias para o desenvolvimento de projetos conjuntos, principalmente, nas áreas de Ciência, de Tecnologia, de Desenvolvimento Institucional e de Cultura, no âmbito nacional e internacional;

II. promover projetos institucionais que visem a integração do IF Baiano ao setor produtivo local, regional, nacional e internacional;

III. promover estratégias de captação de recursos externos para as ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional do IF Baiano;

IV. elaborar e encaminhar o extrato do termo da parceria no Diário Oficial da União, bem como suas alterações, quando houver;

V. realizar o arquivamento dos documentos e dos pareceres no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) decorrentes do processo.

6.2. O SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SUAP) E SEU FUNCIONAMENTO

Os processos de celebração de parcerias institucionais no IF Baiano serão instruídos de forma digital, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com a inserção de todos os documentos presentes no check list constante na Instrução Normativa 29/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 18 de junho de 2020.

Após formalizadas, as parcerias devem ser lançadas no Módulo Convênios, com o lançamento do Plano de trabalho assinado pelos partícipes, mais Termo do Acordo e publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) para a realização do controle das parcerias no IF Baiano.

As orientações para o lançamento das parcerias no Módulo Convênios publicadas no link: (wiki.ifbaiano.edu.br)

6.3. INDICADORES INSTITUCIONAIS

O mundo globalizado demanda que as organizações tenham um olhar que ultrapasse suas fronteiras. Sozinha, uma instituição não se apropria dos elementos necessários para trabalhar as demandas sociais que nela surgem e são verificadas. Sua sobrevivência depende de olhar para fora e encontrar instituições parceiras para conseguir resultados mais eficazes.

Por isso, as parcerias são tão importantes para a garantia da construção eficiente do que é previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Baiano. A construção de mecanismos de cooperação nacional e internacional permite a utilização de forças múltiplas na resolução de determinada questão e no atingimento de metas e melhoramento de indicadores.

Na elaboração de parcerias e outras modalidades de cooperação, deve sempre haver planejamento estratégico. É necessário se pensar o porquê de fazer determinada parceria. É primaz analisar se, e de que forma, ela contribui para a realização da

missão institucional. Ou seja, desde a sua concepção, a parceria deve ser pensada a partir da sua compatibilidade com a missão, visão e valores institucionais, conforme previstos no PDI. Nos termos do PDI 2021-2025, está previsto:

> Assim, ao firmar parcerias, o IF Baiano tem a oportunidade de compartilhar experiências, de participar da dinâmica local e/ou regional, de promover o diálogo com a comunidade externa e de desenvolver outras ações e atividades que o tornem mais próximo de instituições, de órgãos e de pessoas, passando a ter uma participação mais atuante na região em que se localiza. Os princípios que norteiam esse relacionamento são fundamentados nos preceitos que permeiam os nossos valores institucionais, bem como nos valores da administração pública.

As parcerias institucionais podem ser utilizadas para a construção de projetos envolvendo atividades, continuadas ou não, ligadas a todos os níveis e modalidades de ensino ofertados, para atendimento a demandas da comunidade relacionadas ao ensino, impactando na consolidação dos cursos ofertados e nos indicadores do ensino, aumentando a eficiência acadêmica de concluintes e reduzindo a retenção do fluxo escolar e a taxa de evasão.

No que diz respeito à pesquisa e à inovação, os acordos e convênios podem ser realizados com instituições com ou sem fins lucrativos e se constituir como um instrumento para angariar apoio, promover o intercâmbio de pesquisadores(as), captar e financiar projetos desenvolvidos em conjunto e que contribuam para resolver demandas locais, territoriais, nacionais e internacionais. Desta forma, a pesquisa e a inovação no IF Baiano são fortalecidas, bem como os indicadores de evolução dos projetos de pesquisa.

Os convênios e parcerias executados com as instituições nacionais e internacionais nos permitem desenvolver projetos e ações ligados à extensão, contribuindo com a aproximação e vivência dos(as) estudantes com as demandas científicas e tecnológicas locais, regionais, nacionais e globais. Além disso, esta aproximação permite a esses(as) estudantes compreenderem melhor a sua futura atuação enquanto profissionais, por meio da contribuição com a inclusão social e melhoria das condições de vida das comunidades onde atuamos, com incremento dos meios e dos processos de

produção, geração de oportunidades de emprego e renda, dentre outros, o que se refletirá no fortalecimento dos indicadores relacionados à participação de estudantes em iniciação científica/extensão e das ações de extensão.

As parcerias também podem ser utilizadas para o desenvolvimento do conjunto de servidores(as). Por meio de cursos de capacitação nos mais variados níveis e modalidades, podemos incentivar o aumento das ações de capacitação, impactando positivamente nos indicadores relacionados à capacitação de servidores(as) e titulação do corpo docente.

Além disso, as relações internacionais são fundamentos imprescindíveis para a atuação global das instituições. O IF Baiano traz a demanda internacional desde a sua visão, ao demandar sua constituição enquanto instituição de referência em educação nacional e internacional. A consolidação da política de internacionalização se apresenta como objetivo estratégico na construção de indicadores. Esse eixo estratégico transversaliza o ensino, a extensão, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento institucional.

A internacionalização, portanto, se ampara fortemente nas parcerias e na cooperação institucional, em sentido amplo, para a construção de suas ações. A cooperação para a internacionalização pode permitir a promoção de ações de mobilidade acadêmica, intercâmbios culturais, sociais e linguísticos, trocas de tecnologias e de conhecimentos, dentre outros, por meio das interações entre povos com respeito às suas diferenças e diversidades pela valorização da cultura da paz. Por isso, o número de ações de internacionalização anual é um indicador previsto no PDI e que pode ser bastante ampliado com o desenvolvimento de parcerias.

Diante de tudo isso, é importante que as parcerias no IF Baiano sejam pensadas tendo o PDI como norte. Pilar central das ações institucionais, esse documento, bem como seus indicadores, devem ser o termômetro para a compreensão do papel da nossa instituição nos seus territórios de atuação e no mundo global, bem como da tomada de decisão no que diz respeito às parcerias institucionais.

7. A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES (AS) DO IF BAIANO

Os *campi*, Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas deverão promover capacitação dos(as) servidores(as) do IF Baiano sobre parcerias institucionais, bem como sobre os procedimentos que disciplinam o relacionamento entre o IF Baiano e as fundações de apoio, fixando os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros desses projetos acadêmicos.

Além do exposto, o IF Baiano deverá adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos, necessários para assegurar a sua capacidade técnica e operacional a fim de acompanhar as parcerias.

As capacitações aos(as) servidores (as) no IF Baiano terão os seguintes objetivos:

I. Oportunizar a aprendizagem contínua no que se refere aos procedimentos para a formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e finalização de parcerias institucionais;
II. Tornar amplo, no IF Baiano, o conhecimento prático e objetivo sobre funda- ções de apoio, abrangendo os aspectos legais que regem a relação destas instituições com institutos federais, bem como as formas de apoio, de contratação, de execução das ações em conjunto, prestação de contas e classificação de projetos, dentre outros aspectos relevantes;

III. Publicizar as modalidades e/ou instrumentos para celebração de convênios e contratos por meio das fundações de apoio;
IV. Contribuir para o aprimoramento das práticas de gestão das parcerias, ressaltando a importância de se organizar para cultivar e manter relacionamentos com os diversos setores da sociedade, na perspectiva do desenvolvimento institucional e socioeconômico local e regional;
V. Fortalecimento da imagem institucional por meio da divulgação das ações que propiciam a articulação das parcerias com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conjugando também, desenvolvimento humano, conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e inovação às suas práticas pedagógicas, nos termos das legislações vigentes.

8. EXECUÇÃO DAS PARCERIAS NO IF BAIANO

8.1. ORIENTAÇÕES PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS

O monitoramento e a avaliação das atividades pactuadas na parceria ficarão a cargo de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por decreto da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, e que após o envio do relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, mediante termo de colaboração ou termo de fomento realizado pela administração pública que homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

A comissão poderá ser composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Após a entrega do relatório pela administração pública, a comissão de monitoramento e avaliação deverá notificar a Organização da Sociedade Civil visando informar o agendamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis quando fará uma verificação, "*in loco*", de atendimento dos objetivos propostos no Termo de Colaboração ou Fomento.

Em casos excepcionais, a avaliação poderá ser feita, concomitante, caso a administração pública entenda como necessário.

No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

8.2 O RELATÓRIO TÉCNICO

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, conforme o ANEXO III, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprova- dos no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprova- dos no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

- Inserção de evidencias da efetividade da parceria, como fotografi- as, relatos, vídeos, depoimentos, entrevistas com os beneficiados ou população.

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

A comissão poderá aprimorar os procedimentos, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com membros do Conselho de Políticas Públicas, além do apoio externo de parceiros, para subsidiar os trabalhos, se for o caso.

9. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

O propósito de se prestar contas é demonstrar a autoridade delegante que os objetivos propostos na execução da parceria foram cumpridos e tem como objetivo principal a verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da atividade pública, assegurando, assim, o atendimento dos interesses coletivos, bem como a demonstração e a verificação de resultados e devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

A Constituição Federal de 1988 indica, de forma explícita, o dever de prestar contas em seu parágrafo único do Art. 70:

> "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Além da Constituição Federal de 1988, todas as Cartas Magnas brasileiras, ao longo do tempo previram, de alguma forma, a prestação de contas dos recursos públicos.

Já a Portaria Interministerial nº. 424/2016 e suas alterações passou a vigorar como a principal norma relativa à celebração de convênios, contratos e termos congêneres e, consequentemente, ao dever de prestar contas dos referidos termos, conforme é abordado no art. 59, incisos III e IV, §§1º e 2º:

> "Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte: [...] III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e IV - o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento. § 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. § 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas."

Se a duração da parceria exceder um ano, a instituição parceira deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Na Prestação de Contas, serão apresentados os comprovantes de despesas originais, acompanhados da relação de pagamentos, para fins de conferência pelos representantes da Administração Pública, autorizados para tal finalidade, ficando os documentos originais retidos, com vistas a integrar o processo de Prestação de Contas.

9.1 INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Processo de análise das contas apresentadas levará em consideração os seguintes aspectos:

- **Técnico**: quanto à execução física e atendimento dos objetivos, através dos documentos de comprovação de que trata este manual;
- **Financeiro**: quanto à correta e regular aplicação dos recursos, observadas as normas e critérios estabelecidos.

9.1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Prestação de Contas Parcial diz respeito a cada uma das parcelas dos recursos liberados, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- Relação de pagamentos, com documentação original, assinada pelo titular da Unidade Executora do convênio e pelo contador com o número do Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- A Prestação de Contas Parcial deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN) do IF Baiano.

A aprovação da prestação de conta ocorrerá pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do IF Baiano após parecer favorável, ficando a liberação da segunda parcela condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à primeira, a liberação da terceira condicionada à apresentação da segunda e assim sucessivamente.

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas para liberação de recursos quando o repasse envolver duas ou mais parcelas.

9.1.2. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Após análise dos documentos relativos à Prestação de Contas Final, quando a mesma for aprovada, o processo da Organização deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento do IF Baiano para fins de processamento da despesa e liberação dos recursos da parcela subsequente, no prazo estabelecido no convênio.

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados da parceria e esta deve apresentar elementos que permitam avaliar a execução do objeto do acordo, bem como o alcance das metas previstas, conforme

previsão no art. 61. da Portaria Interministerial nº. 424/2016. A formalização da prestação de contas final ocorrerá por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto do Termo do Acordo pactuado, juntamente com os seguintes documentos:

- cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial; e
- cópia do plano de trabalho devidamente aprovado.

A análise da prestação de contas abrange os aspectos relativos à execução física, as quais estão relacionadas ao cumprimento dos objetivos pactuados, bem como aos aspectos financeiros, que se referem à constatação da aplicação dos recursos de acordo com o Termo do Acordo pactuado e seu respectivo plano de trabalho, observada a legislação pertinente.

9.2 APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.2.1 Fundação como executora

A fundação de apoio tem um prazo de 30 dias para realizar a apresentação das contas, após a conclusão da vigência do contrato ou do cumprimento do objeto, quando este ocorrer antes da vigência do termo do acordo. Caso a Fundação não apresente a prestação no prazo legal, serão concedidos mais 30 dias de prazo.

De acordo com Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, art. 12, parágrafo único: se as contas não forem prestadas, os recursos financeiros do projeto deverão ser devolvidos:

> "Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos."

A Fundação de Apoio fará a prestação de contas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- cópia do termo do convênio;
- plano de trabalho;
- demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando couber, e os saldos;
- relação de pagamentos;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da união;
- extrato da conta bancária do período do recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento;
- comprovante do recolhimento do saldo remanescente;
- cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para dispensa; e
- relatório de cumprimento do objeto.

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN), realizará análise dos documentos e, em caso de conformidade, emitirá parecer técnico pela aprovação, remetendo-os ao ordenador de despesa da instituição para os devidos registros.

Ao observar irregularidade, pendências ou qualquer desconformidade, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN), realizará uma notificação à Fundação de Apoio e ao coordenador do projeto. Estes terão um prazo de 10 dias prorrogáveis por igual período, para que providenciem a regularização das inconsistências apontadas.

Caso a fundação de apoio não proceda com a regularização das inconsistências, o IF Baiano envidará, no âmbito administrativo, esforços no intuito de resolvê-las e, após isso, como medida extrema, a instauração da TCE.

9.2.3 IF Baiano como executor

Os Acordos nos quais o IF Baiano estará como instituição executora, geralmente têm como concedentes agencias de fomento, tais como o Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Quando o IF Baiano atuar como executor da parceria, o(a) coordenador do projeto terá a responsabilidade de prestar contas, o qual a remeterá ao órgão repassador dos recursos, enviando cópia ao Gabinete do Reitor e Proplan.

Os documentos que comporão a prestação de contas serão os mesmos listados no item 9.1.1. Entretanto, torna-se necessário verificar o regramento dos órgaos de fomento, nos quais constarão as exigências para a prestação de contas.

9.2.4 IF Baiano como Interveniente

Os convênios nos quais o IF Baiano atua como interveniente e executor, geralmente são do tipo tripartite. Neste caso, a convenente é a Fundação de Apoio, tendo esta a obrigação de prestar contas.

Neste tipo, o relatório técnico de cumprimento do objeto ou as razões que limitaram ou impediram sua plena execução será enviado pelo coordenador do projeto que o encaminhará à Fundação de Apoio, o qual será juntado aos documentos relativos à execução financeira e encaminhados pela Fundação à Concedente. O IF Baiano, por meio da Proplan, acompanhará todo esse processo, uma vez que a não apresentação da prestação de contas ou a prestação de forma precária ensejará sua rejeição, implicando restrições com as futuras captações de recursos.

10. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS

As informações referentes às parcerias celebradas no IF Baiano serão divulgadas em dados abertos e acessíveis aos públicos interno e externo por meio do sítio eletrônico oficial, o qual conterá a relação dos instrumentos de parceria celebrados com seus respectivos pla nos de trabalho.

11. FUNDAMENTOS BÁSICOS

11.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho é um documento que tem a finalidade de planejar as atividades do projeto, detalhando as metas, etapas e fases que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Quando a proposta envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico - financeiro da obra.

Os custos diretos, e os indiretos, quando previstos, deverão ser, expressamente, detalhados e fundamentados no plano de trabalho.

Vejamos o que consta no Decreto nº. 7.423/2010, art. 6º, § 1º:

"§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I. objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
II. os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III. os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e
IV. pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

O Plano de Trabalho será regido pelos princípios da administração pública e servirá de guia para a realização da parceria, devendo possuir as informações conforme modelo presente no Anexo __.

No Plano de Trabalho poderão ser incluídas informações sobre o pagamento dos custos indiretos necessários à realização da parceria, conforme está disposto no inciso III, do art. 46, da Lei Federal nº 13.019/14, desde que estes custos sejam provenientes, exclusivamente, de sua realização e que tais custos possam incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica, não podendo superar 20% do valor do projeto.

REFERÊNCIAS

_____Constituição da República Federativa de 1988. Brasília: Imprensa Nacional. 1988.

_____ Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Brasília: Imprensa Nacional. 1964.

_____ Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Brasília: Imprensa Nacional. 1986.

_____ Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília: Imprensa Nacional. 1993.

_____ Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Brasília: Imprensa Nacional. 1994.

_____ Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Brasília: Imprensa Nacional. 2010.

_____ Decreto nº. 8241/14, de 21 de maio de 2014. Brasília: Imprensa Nacional. 2014.

_____ Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Brasília: Imprensa Nacional. 2016.

MANUAL DE APLICAÇÃO DA LEI 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República). Brasília-DF /2015.

Resolução CONSUP nº 104/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, no sítio: https://ifbaiano.edu.br/portal/prodin/copin/ Acesso em: 15 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO
FEDERAL
Baiano